



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

NATEL LAUDO DA SILVA
Auditor Público Externo
Assessor Técnico

CONTROLE INTERNO

TÓPICOS:

- Conceitos
- Responsabilização
- Responsabilidade e status da UCI
- Cargos e pessoal
- Atuação do controlador / auditor



CONTROLE INTERNO

Conceitos:

- Controle interno: comprehende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



CONTROLE INTERNO

Conceitos:

- Sistema de Controle Interno – SCI: conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo Administrações Direta e Indireta, compreendendo:
 - a) controle pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos, e observância à legislação e normas;
 - b) controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, quanto ao cumprimento da legislação e normas gerais;



CONTROLE INTERNO

- c) controle efetuado pelos órgãos próprios quanto ao uso e guarda dos bens do município;
- d) controle orçamentário e financeiro realizado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- e) controle exercido pela Unidade de Controle Interno – UCI destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Classificação de irregularidades (RN 17/2010):

Controle Interno. Grave. Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica.



CONTROLE INTERNO

Conceitos:

- Sistemas administrativos: representam a segmentação da administração, considerando suas características específicas, em grandes grupos de atividades, tais como: controle interno – planejamento e orçamento – compras, licitações e contratos – tributação – contabilidade – gestão financeira – recursos humanos – saúde – educação – transportes, etc.
- Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: é a coletânea de instruções normativas de cada sistema administrativo, que são documentos que estabelecem normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização das atividades e rotinas de trabalho.



CONTROLE INTERNO

Classificação de irregularidades (RN 17/2010):

Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT.



CONTROLE INTERNO

Conceitos:

- Unidade de Controle Interno – UCI: representa o órgão central que coordena o conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional que perfazem o SCI.
- Responsabilidades básicas da UCI: promover o funcionamento do SCI; exercer controles essenciais; avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, por meio de atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação próprias; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CONTROLE INTERNO

Conceitos:

- Unidades Executoras do SCI: diversas unidades da estrutura organizacional, que exercem atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
- Responsabilidades das Unidades Executoras: exercer controle para observância à legislação, salvaguarda do patrimônio e eficiência operacional; controlar, em sua competência, o cumprimento ao PPA, LDO e LOA; avaliar a execução de contratos, convênios e congêneres afetos ao sistema administrativo; comunicar irregularidade ou ilegalidade à UCI, sob pena de responsabilidade solidária.



CONTROLE INTERNO

Responsabilização:

“A existência do responsável legal ou unidade de controle interno, formalmente constituída, não exime nenhum dirigente ou servidor da observância das normas constitucionais e legais aplicadas à administração pública” (Guia de Implantação do SCI).

Individualização na aplicação de sanção



RN 17/2010: previsão normativa de individualização na aplicação de multas para cada uma das irregularidades gravíssimas, graves e moderadas (art. 4º, § 1º, c/c art. 6º, § 1º).



CONTROLE INTERNO

Classificação de irregularidades (RN 17/2010):

Controle Interno. A Classificar. Grave/moderada.

Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).



Individualização da irregularidade, que pode ser atribuída ao gestor, UCI ou agente de sistema administrativo específico



CONTROLE INTERNO

Responsabilidade → independência → status da UCI

“Diante do grau de responsabilidade da unidade central do Sistema de Controle Interno e da amplitude das atividades a serem desenvolvidas, cabe ao gestor assegurar a independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho da função”.

“A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno”. (Guia do SCI).



CONTROLE INTERNO

Cargos e pessoal:

- 1) Os cargos da UCI devem ser preenchidos por concurso público (RC 24/2008).
- 2) As atividades de controle interno demandam conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para o provimento do cargo (RC 13/2012).
- 3) A quantidade de servidores da UCI dependerá da realidade e da estrutura de cada Poder ou órgão.



CONTROLE INTERNO

Cargos e pessoal:

- 4) Havendo equipe de servidores na UCI é razoável que um deles seja designado chefe ou coordenador.
- 5) Até a realização do concurso para controlador/auditor interno é possível o recrutamento de servidor do quadro de pessoal efetivo que reúna as qualificações para o exercício da função (RC 24/2008).



CONTROLE INTERNO

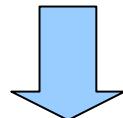
Atuação do controlador/auditor

- 1) No caso de sonegação de processos, documentos, acesso a sistemas informatizados e informações, não obtendo êxito em notificação, o responsável pelo controle interno deve representar a irregularidade ao TCE;
- 2) Realizar auditorias internas com base em um PAAI;
- 3) Adotar providências quando constatar irregularidades e ilegalidades na gestão;
- 4) Acompanhar as determinações e recomendações expedidas pelo TCE em suas decisões, para verificação de seu devido cumprimento;



CONTROLE INTERNO

5) Auxiliar o controle externo, emitindo pareceres de controle sobre processos específicos exigidos pelo Tribunal de Contas;



“Parecer” anual de contas de governo; “parecer” parcial de contas de gestão, consolidado a cada envio; concurso público, seletivo público e seletivo simplificado; atos de admissão; aposentadoria, pensão, reforma, reserva e revisões

6) Não participar de comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e de trabalho.



CONTROLE INTERNO

Classificação de Irregularidades (RN 17/2010):

Controle Interno. Grave. Omissão do responsável pela UCI em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Controle Interno. Gravíssima. Omissão do responsável pela UCI em representar ao TCE sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Controle Interno. Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

TÓPICOS:

- Princípio da transparência
- Transparência da gestão fiscal
- Acesso à informação
- Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
- Ouvidoria



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Princípio da transparência na administração pública:

- Administração transparente pressupõe que nada será encoberto; tudo é revelado!
- O princípio não significa impor à Administração o dever de divulgar tudo apenas por divulgar!
- Transparecer é informar, dar conhecimento, esclarecer e assegurar a participação da sociedade, democratizando a gestão!
- Ação transparente além de dar publicidade aos atos de gestão, também desperta e incentiva o exercício da cidadania!



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Princípio da transparência na administração pública:

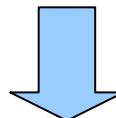
- › Quanto maior a quantidade e qualidade de informação prestada pela administração pública, maior será o grau de confiança no governo!
- › A transparência, além de assegurar aos cidadãos os meios adequados para o diálogo, proporcionando maior participação popular, estimula a confiança na administração!



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Novo paradigma dado pelo princípio da transparência:

Estratégia de publicidade dos atos administrativos



Exigência de esclarecimentos e de participação
da sociedade nas realizações da gestão



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Adotar o princípio geral da transparência pressupõe:

- divulgar definições claras de funções e responsabilidades;
- conceder acesso público à informação;
- permitir acesso aos procedimentos de elaboração, execução e prestação de contas;
- fornecer informações fiscais íntegras.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Dispositivos normativos:

1. Art. 5º, XXXIII, CRFB: “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*”.
2. Art. 37, § 3º, II, CRFB: lei disciplinará acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.
3. Art. 37, caput, CRFB: princípio da publicidade.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Dispositivos normativos:

4. Art. 216, § 2º, CRFB: gestão da documentação governamental pela administração pública e providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
5. Arts. 48, 48-A e 49, LC 101/2000: transparência da gestão fiscal.
6. Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012: acesso a informações.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Instrumentos de transparência da gestão fiscal (ampla divulgação) – art. 48, LRF

1. PPA, LDO e LOA;
2. Prestações de Contas e Parecer Prévio do TCE;
3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
4. Audiências públicas durante as fases de elaboração e avaliação das peças de planejamento;
5. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Informações pormenorizadas referentes à execução orçamentária e financeira (art. 48-A, LRF):

Despesa: dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, e, se for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Receita: dados referentes a lançamento e recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Transparência por meio da disponibilização das contas do chefe do Executivo

“As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade” (art. 49, LRF).



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Outros instrumentos de transparência da administração cidadã:

1. Consultas populares;
2. Conselhos de Políticas Públicas;
3. Divulgação dos resultados de Políticas Públicas;
4. Ouvidorias (CF/88: art. 37, § 3º, I).



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Classificação de Irregularidades (RN 17/2010):

Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas.

Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Classificação de Irregularidades (RN 17/2010):

Diversos. A classificar. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade.

Diversos. A Classificar. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

Diversos. A Classificar. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Acesso à informação (questões)

1) Qual o objetivo da Lei de Acesso à Informação?

Assegurar o direito fundamental de acesso a informações de forma ágil, transparente, clara e em linguagem acessível.

2) Os procedimentos da LAI devem ser executados em conformidade com quais diretrizes?

Publicidade como regra e sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público independente de solicitações; utilização da internet; fomento e desenvolvimento da cultura da transparência; e desenvolvimento do controle social.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

3) No município, quem deve cumprir o acesso à informação?

Administrações direta e indireta do Executivo e o Legislativo, e as entidades privadas que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público.

4) Quais informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas na internet?

- a)** estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b)** repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c)** execução orçamentária e financeira detalhada;



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

- d) procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, e os respectivos contratos celebrados;
- e) remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;
- f) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- g) e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

5) O site para divulgação das informações deve atender a quais requisitos?

Conter formulário para pedido de acesso à informação e ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos; informar por meio de linguagem clara, objetiva e acessível; manter atualizadas as informações disponíveis; indicar local, telefone e endereço eletrônico para contato.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

6) Os municípios com até 10.000 habitantes estão dispensados de divulgar qualquer informação na internet?

Não. A divulgação de informações pormenorizadas sobre receita e despesa continua obrigatória.

7) O que são informações pessoais? E Sigilosas?

As pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As sigilosas são aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público para proteção da segurança da sociedade e do Estado.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

8) Como o pedido de informação deve ser feito?

- a)** por meio legítimo, como formulário padrão ou forma eletrônica;
- b)** destinado ao SIC, ouvidoria ou autoridade designada;
- c)** conter dados do requerente (nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail) e detalhamento da informação, sendo vedada a exigência de justificativa para a solicitação;
- d)** o serviço deve ser gratuito e o pedido atendido de imediato quando a informação for disponível;
- e)** deve ser viabilizada a opção de pedido de informação por meio da internet.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

9) Qual o prazo para atendimento do pedido de informação?

Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade deve adotar providência em 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

10) Cabe recurso contra negativa de acesso?

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 dias a contar da sua ciência.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

11) Que condutas ilícitas ensejam responsabilização do agente público?

- a)** recusa ou fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso de informação;
- b)** utilização indevida de informação a que tenha conhecimento em razão das atribuições;
- c)** agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações;
- d)** divulgar ou permitir acesso à informação sigilosa ou pessoal;
- e)** impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro;
- f)** ocultar da autoridade superior informação sigilosa;
- g)** destruir ou subtrair documentos.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

12) A pessoa física ou privada com vínculo de qualquer natureza com o poder público que descumprir a LAI sofrerá alguma sanção?

Sim. As sanções possíveis são:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Rescisão do vínculo com o poder público;**
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 anos;**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Divulgação de informações em atendimento a requerimento do interessado (transparência passiva)



Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

O SIC deve ser instalado em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Ouvidoria – obrigatoriedade de criação (RC 07/2014)

1. A criação de canais de comunicação da Administração Pública com a sociedade deve ser viabilizado por meio do sistema de ouvidorias.
2. A criação de canal de comunicação não implica, necessariamente, em aumento de despesas ou de infraestrutura ou na criação de cargo ou de unidade específica e isolada dentro do Poder ou órgão.



TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

Material de estudo:

1. Guia do SCI;
2. Consolidação de Entendimentos Técnicos;
3. Perguntas Frequentes e Respostas aos Fiscalizados;
4. Transparência na Administração Pública;
5. Guia para Implementação da LAI e Criação de Ouvidorias.





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br
(65) 3613-7554